

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10840/001.842/93-50

NCA

Sessão de 09 de junho de 1995

ACORDAO No. 102-29.978

RECURSO No. : 84.779 -- IRPF EX.: 1990

RECORRENTE : CARLOS PARTEL

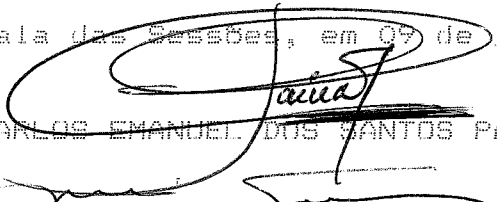
RECORRIDA : DRF -- RIBEIRÃO PRETO -- SP

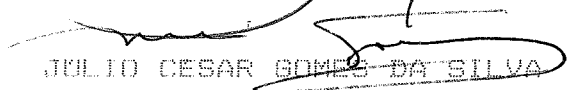
DEPOSITOS BANCARIOS -- O lançamento baseado exclusivamente em depósitos bancários, não encontram amparo nem na lei nem nas decisões deste Conselho.

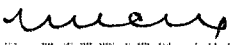
Vislos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS PARTEL.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1995


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA -- PRESIDENTE


JULIO CESAR GOMES DA SILVA -- RELATOR


VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA -- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: José Clóvis Alves, Ursula Hansen e Maria Clélia de Andrade Figueiredo. Ausentes justificadamente os Conselheiros Waldevan Alves de Oliveira e José Carlos Passuello.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10840/001.842/93-50

RECURSO No.: 84.779

ACORDÃO No.: 102-29.978

RECORRENTE : CARLOS PARTEL

R E L A T Ó R I O

Processo iniciado com a intimação do Contribuinte para comprovar:

1 - cópia do acordo realizado com a Construtora Coninter Ltda, na ação da 2ª Vara Cível;

2 - pagamentos da compra do apartamento 122, da rua 15 de novembro 2.378;

3 - documentos de aquisição dos veículos Ford Escort 88 e Ford F 1000;

4 - preencher planilhas de atividade rural;

5 - comprovar os rendimentos do ano base.

O Contribuinte peticionou prestando esclarecimentos sem juntar a documentação necessária.

As fls. 09, intimação da esposa do Contribuinte para apresentar os rendimentos do ano de 1989.

As fls. 11, petição da intimada anexando Comprovações de Rendimentos pagos pela MATRA MADEIRAS TRATADAS LTDA.

A intimação de fls. 9 é reiterada a fls. 13.

Em acatamento à nova intimação do Contribuinte junta os documentos de fls. 16 a 27.

De folha 25 a 117, constam extratos do Bradesco, Banespa, Banco de Crédito Nacional S/A e Banco Meridional.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10840/001.842/93-50

ACORDAO Nº 102-29.978

Nova intimação ao Contribuinte às fls. 118, para que justificasse a origem dos depósitos bancários devidamente relacionados.

Em petição de fls. 127, o Contribuinte diz que não tem como justificar os depósitos e se insurge contra a quebra do seu sigilo bancário.

O relatório Fiscal de fls. 131 traz demonstrativos de transferências de Depósitos Bancários e dos Depósitos Bancários que justificam o lançamento suplementar de fls. 148, no valor de 61.807,00 Ufir, com base nos art. 1º ao 4º da lei Nº 7.713/88, art. 678 incisos I, II e III parágrafo 1º do RIR/80.

A informação fiscal de fls. 158, propugna pela manutenção do lançamento, o que é referendado pela decisão monocrática.

Inconformado o Contribuinte interpõe recurso voluntário reiterando os termos da impugnação e justificando alguns dos depósitos e junta documentos.



Este é o relatório.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10840/001.842/93-50

ACORDAO Nº 102-29.978

V O T O

Conselheiro Júlio César Gomes da Silva, Relator:

Não há preliminar suscitada nem oposição a tese encampada por este Conselho no sentido de que não tem respaldo jurídico o lançamento com base exclusiva no depósito bancário.

E está a hipótese dos autos, razão por que dou provimento ao recurso.

Brasília, 09 de junho de 1995.

 ~~Júlio César Gomes da Silva~~ Relator.